



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVI NO.2360, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 616/18

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA A “COMENDA VITAL SEVERINO NETO”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Uberlândia a “Comenda Vital Severino Neto”.

Art. 2º Esta Comenda será conferida às pessoas e instituições que, pelos seus trabalhos, estudos, contribuição, desempenho e por sua dedicação no interesse do Município de Uberlândia, no âmbito do Paradesporto, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Art. 3º. A homenagem será prestada a cada 02(dois) anos, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º. Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I - a efígie do Comendador Vital Severino Neto;

II - a frase: “Comenda Vital Severino Neto”;

III - a data da concessão.

§ 2º. No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo:

I - a imagem do Comendador Vital Severino Neto, em marca d'água;

II - a frase: “Comenda Vital Severino Neto”;

III - a data da concessão;

IV - os nomes do autor do projeto e do presidente da Câmara.

Art. 4º. Cada vereador indicará um homenageado com justificativa expressa das atividades desenvolvidas pelo agraciado.

Art. 5º. A sessão solene de outorga da homenagem será realizada, de preferência na data de 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paraolímpico.

§ 1º. Em caso de impossibilidade da outorga na data supracitada, será agendado para data posterior ou anterior, conforme conveniência do Legislativo.

§ 2º. O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela.

Art. 6º. A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível, e, quando se tratar de pessoas físicas, somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo único. Dois anos após Ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 7º. A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Marcio Nobre e Outros

DECRETO LEGISLATIVO Nº 617/18

CRIA O SELO E O DIPLOMA “PROMOTORES DA PAZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Selo e o Diploma, “Promotores da Paz” no âmbito do município de Uberlândia.

Art. 2º - O selo “Promotores da Paz” será conferido às pessoas jurídicas e o Diploma às pessoas físicas que se destacarem na prática de ações que visem ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que dispõe o artigo 3º da referida Lei, e que efetivamente participam e desenvolvam ações que promovam o envolvimento da comunidade em atividades que levam a instituir a cultura de paz e as que prestam serviços de iniciativas continuadas na prevenção e no combate à violência e as drogas junto a instituições sem fins lucrativos do município de Uberlândia.

Art. 3º - Por ações que instituem a promoção da cultura de paz, entende-se por um trabalho expressivo em favor da conscientização da dignidade da pessoa humana e da paz a todos os cidadãos, com o objetivo de prevenir a violência, conflitos e oferecer bem estar, dentre outras:

I - Desenvolver atividades na semana de Prevenção as Drogas;

II - Desenvolver atividades na semana do Desarmamento Infantil, instituído pela Lei nº 12.115 de 19/03/2015;

III - Desenvolver atividades na semana de conscientização para a prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, instituído pela Lei nº 12.690 de 16/05/2017;

IV - Identificar no ambiente escolar as diversas formas de violência, e denunciá-las aos órgãos competentes, bem como promover ações para solução do conflito;

V - Adquirir hábitos de discussão e posicionamento crítico em relação à realidade social, através da realização de fóruns, seminários, palestras, entre outras;

VI - Desenvolver o espírito de tolerância e a capacidade de diálogo;

VII - Construir um quadro de valores humanistas em que a solidariedade surja como suporte lógico de todos os com-



portamentos individuais e coletivos;

VIII - Desenvolver atitudes de solidariedade em relação ao "outro": indivíduo, povo, cultura;

IX - Identificar situações de violação dos direitos humanos.

X - Contribuir para a conscientização do papel de cada um e de todos no combate às diferentes formas de discriminação;

XI - Identificar meios e profissionais da comunicação social que servem à defesa dos direitos dos cidadãos;

XII - Promover hábitos de pesquisa

Art. 4º - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - O Selo e o Diploma serão concedidos anualmente.

Art. 6º - A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, serão de competência de Comissão Avaliadora composta pelos seguintes representantes:

I - do Conselho Tutelar;

II - do Poder Executivo;

III - do Poder Legislativo;

IV - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7º - No Selo e no Diploma constará o símbolo universal da paz, conforme anexo I; a inscrição "Promotores da Paz".

I - Conforme consta no art. 2º o selo destinado a pessoa jurídica, constará ainda o nome da instituição beneficiada;

II - Conforme consta no art. 2º o diploma destinado a pessoa física, constará ainda o nome do (a) pessoa beneficiada;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice- Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Flávia Carvalho e Vilmar Resende/outras



DECRETO LEGISLATIVO Nº 619/18

CONDEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ROBERTO SPOLIDORO GOMES.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Senhor ROBERTO SPOLIDORO GOMES.

Art. 2º - A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice - Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Pastor Átila

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620/18

CONDEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR MARCIO MARCHETTI FERREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Senhor MARCIO MARCHETTI FERREIRA.

Art. 2º - A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice - Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Pastor Átila

#Vamos Combinar

Conheça todas as formas de prevenção contra o HIV em saude.gov.br/vamoscombinar.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 621/18
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ELAN PEREIRA SANTIAGO.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia a ELAN PEREIRA SANTIAGO.

Art. 2º - A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica, o Presidente da Câmara, autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice - Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Helvico José de Queiroz Júnior - Vico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 623/18
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SRA. DANIELA NOVAIS SANTANA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Honorária de Uberlândia a Sra. DANIELA NOVAIS SANTANA.

Art. 2º - A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pela homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice - Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Pâmela Volp

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 622/18
CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À EMPRESA ARTCLUB COLORS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito à empresa ARTCLUB COLORS.

Art. 2º - A outorga do Diploma de Honra ao Mérito dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pela empresa homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de julho 2018.

WILSON PINHEIRO - 1º Vice - Presidente

DRA. JUSSARA MATSUDA - 2ª Secretária

Autoria do Projeto: Flávia Carvalho

LEI Nº 12.971 DE 17 DE JULHO DE 2018.
INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE WILLIAMS E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE WILLIAMS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uberlândia, a Semana de Conscientização sobre a da Síndrome de Williams, a realizar-se anualmente, durante a primeira semana do mês de novembro e o Dia Municipal fica instituído no dia 07 do referido mês.

Art. 2º O Dia Municipal da Síndrome de Williams passa a integrar o calendário oficial do Município de Uberlândia.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Williams tem como objetivo conscientizar, informar e orientar a sociedade para o conhecimento dessa enfermidade; apoiar as famílias e promover a inclusão social e escolar de seus portadores em nosso Município, bem como implantar diretrizes para o combate a discriminação e ao preconceito, promovendo discussões entre a sociedade civil, órgãos públicos, privados e profissionais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de Julho de 2018.

WILSON PINHEIRO

1ª Vice-Presidente

Autor da Lei: Flávia Carvalho



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVI nº 2360, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br